



ANEXO I - REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO: Guarda Civil Municipal

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais ou escala de revezamento 12hx36h.

A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal poderá ocorrer em turno diurno e/ou noturno, em jornada de 40(quarenta) horas semanais, inclusive em finais de semana, feriados e dias santos, de conformidade com o interesse do serviço, podendo ser adotada jornada de 12(doze) horas de trabalho com folga de 36(trinta e seis) horas.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o ato de provimento do cargo;
- III. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- IV. Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- V. Ter aptidão física, mental e psicológica;
- VI. Ter idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;
- VII. Possuir Ensino Médio Completo de escolaridade;
- VIII. Ter altura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para o sexo masculino, e de 1,60m (um, metro e sessenta centímetros) para o sexo feminino.

REQUISITOS ADICIONAIS NECESSÁRIOS PARA INGRESSO NO CARGO: Ser aprovado em prova escrita; prova de capacidade física; avaliação psicológica com análise de perfil para o cargo; exame médico ocupacional; sindicância social; e curso de formação de Guardas Civis Municipais.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL:

ATRIBUIÇÃO SUMARIA:

Realizar policiamento preventivo permanente no território do Município, para a proteção da população, dos próprios municipais e garantir os serviços de responsabilidade do Município, sua ação fiscalizadora no desempenho de polícia administrativa.



**CONCURSO PÚBLICO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE
NOVA SERRANA/MG - EDITAL Nº 02/2024**



ATRIBUIÇÃO DETALHADA:

- I. Zelar pelos bens, equipamentos e próprios Municipais;
- II. Exercer a vigilância nos logradouros públicos;
- III. Preservar a moralidade e o sossego público;
- IV. Assegurar o respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos;
- V. Participar de ações de proteção, orientação, educação e fiscalização do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município;
- VI. Colaborar com as autoridades federais e estaduais;
- VII. Auxiliar no serviço administrativo e conduzir veículo;
- VIII. Fiscalizar e orientar os munícipes no cumprimento das legislações estabelecidas, bem como auxiliar outros órgãos responsáveis pela segurança e defesa dos direitos dos cidadãos;
- IX. Realizar atividades preventivas, de fiscalização e orientação voltadas à segurança de trânsito e pedestres nas vias e logradouros, inclusive aplicando penalidades que lhe compete na forma da lei;
- X. Prevenir e reprimir ações ambientais predatórias;
- XI. Manter-se diligente em relação a grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo-os contra atos de violência;
- XII. Atender pessoas, identificá-las e encaminhá-las às unidades desejadas;
- XIII. Dar aviso imediato às autoridades e prestar auxílio à brigada responsável em caso de incêndios;
- XIV. Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal;
- XV. Executar outras tarefas compatíveis com o mesmo grau de dificuldade e responsabilidade inerentes ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato, aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal.